

# MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ: 93.539.153/0001-92

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 146/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO № 107/2024 PREGÃO PRESENCIAL № 014/2024

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, , **LUIS ALBERTO FERRARI** - **ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eustachio Santolin, 246, Bairro Bela Vista, CEP 99.700-010, no município de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.611.568/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALBERTO FERRARI**, inscrito no CPF sob o nº 543.204.530-34 e RG 3042262034, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 014/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I) e de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços hora/máquina para realização Limpeza de vias vicinais, construção de bueiros e pontilhoes e outros serviços necessários para reabilitação de cenários, ocasionados pelas enxurradas do dia 02/05/2024, conforme objeto da Portaria CM nº 037/2024 — PROA nº 24/0804-0000637-4 — FUNDEC/RS, celebrado entre o município de Barra do Rio Azul e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Defesa Civil.

### 1.2. Requisitos mínimos aceitáveis:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unit.
01.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5,0 METROS, COM HORÍMETRO PARA CONTROLE DAS HORAS TRABALHADAS, EQUIPADA COM TODOS OS ITENS	hora	400	274,00



# MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ: 93.539.153/0001-92

	DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO.			
02.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA TRATOR	hora	200	299,00
	SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DE 14 À 18			
	TONELADAS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE			
	SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO			

2.6. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 014/2024**.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
  - e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos atletas;
- f) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
- k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- I) A instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;
- m) Todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 93.539.153/0001-92

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

# 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
  - e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto nos itens 14.4 e 14.5;

# 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### **6. DOS PAGAMENTOS**

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar importância de R\$ 274,00 (duzentos setenta e quatro reais) por hora executada com escavadeira hiudráulica e a importância de R\$ 299,00 (duzentos noventa e nove reais) por hora executada com trator de esteiras, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 169.400,00 (cento sessenta e nove mil e quatrocentos reais).
- 6.1.2. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do <u>número do processo</u> e do <u>número do pregão</u>, assim como <u>e Portaria CM</u> nº 037/2024 - PROA nº 24/0804-0000637-4 - FUNDEC/RS, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as todas as despesas com material, pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, fretes, deslocamentos, hospedagens, despesas com o pagamento de taxas de direitos autorais, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não neste Contrato.

### 7. DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

> 03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2119 REPASSE CASA MILITAR/DEFESA CIVIL ESTADUAL - PORTARIA

CM Nº 37/2024-PROA 24/0804-0000637-4



# MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 93.539.153/0001-92

3390.39.00.00.00.00.1570(25322) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A contratada compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 8.2. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, estimando-se que seja com a realização de 200 (duzentas) horas/máquina, por máquinapodendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações.
- 8.3. O licitante vencedor, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar as máquinas e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com pessoal, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não neste Edital, e necessárias à prestação dos serviços, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 8.4. Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamentos que contem com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.
- 8.5. No caso de o(s) equipamento(s) necessitar(em) reparos ou manutenções o licitante vencedor deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.
- 8.6. O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor.
- 8.7. O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle mediante o preenchimento de planilha comprobatória da realização dos serviços.
- 8.8. Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta vencedora.

# 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - II as peculiaridades do caso concreto;
    - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 93.539.153/0001-92

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, estimando-se que seja com a realização de 400 (quatrocentas) horas/máquina, com escavadeira hidráulica e 200 horas com trator de esteiras, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações, ou até o dia 31.12.2024.

## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **12. DO FORO**

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de setembro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul, CONTRATANTE.

Luis Alberto Ferrari – ME, LUIS ALBERTO FERRARI, Representante Legal, CONTRATADA.